

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 23 de junho de 2022.
DECRETO Nº 39171

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recursos e elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 33824/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a aplicação de recursos e elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recursos	Elemento de Despesa
1692.0824400142.095.05.XXXXXX.4490XX.574	5000073	93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39172

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 295.878,17.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 33824/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 295.878,17 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1692.0824400142.095.05.5000073.449093.574	Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade - FMAS	295.878,17
TOTAL		295.878,17

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes de Transferências Fundo a Fundo - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade - FNAS, sendo: I - no valor de **R\$ 281.509,25** (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos), provenientes de superávit financeiro, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - no valor de **R\$ 14.368,92** (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39173

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 3.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 56283/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria do Trabalho, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1310.1133400422.148.01.1100000.339093.000	Manutenção das Ações de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária	3.000,00	-
1310.1133400422.148.01.1100000.339037.000	Manutenção das Ações de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária	-	3.000,00
TOTAL		3.000,00	3.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39174

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2028/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para suplementar a seguinte classificações orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3210.0618200362.136.01.1100000.449052.000	Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil	120.000,00
TOTAL		120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3210.0618200362.136.01.1100000.339039.000	Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil	120.000,00
TOTAL		120.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39175

Dispõe sobre inclusão de fonte e aplicação de recursos, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 90615/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a fonte e a aplicação de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recursos	Aplicação de Recursos
0791.1030100021.002.XX.XXXXXX.449051.644	02	3000178

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39176

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.571,42.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 90615/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 51.571,42 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030100021.002.02.3000178.449051.644	Estruturação da Rede de Atenção Primária em Saúde	51.571,42
TOTAL		51.571,42

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes da Secretaria do Estado da Saúde - Prestação de Serviços Referente a Reforma da UBS Jardim Jacy, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39177

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 18288/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0910.1545100261.025.07.1000319.449051.740	Manutenção e Conservação da Infraestrutura Viária	20.000.000,00
TOTAL		20.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Programa Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de SP - Manutenção e Conservação da Infraestrutura Viária, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39178

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 434/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.01.3100000.335085.001	Contratualização da Gestão Compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento	13.000.000,00
TOTAL		13.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030200032.017.01.3100000.335085.001	Contratualização da Gestão Compartilhada das Unidades Hospitalares	13.000.000,00
TOTAL		13.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39179

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 12.500,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 34/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Justiça, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
0610.0206200602.178.01.1100000.339030.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	12.500,00	-
0610.0206200602.178.01.1100000.339040.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	-	12.500,00
TOTAL		12.500,00	12.500,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39180

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.304.772,30.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 168/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 11.304.772,30 (onze milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236500062.035.01.2100000.335039.005	Atendimento Educacional através da Rede Complementar Infantil	3.200.000,00
0810.1236500062.035.01.2100000.445039.005	Atendimento Educacional através da Rede Complementar Infantil	160.000,00
0810.1236100072.059.01.2200000.449052.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação do Processo Educacional Fundamental	1.822.450,01
0810.1236500062.041.01.2100000.449052.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional Infantil	1.822.450,02
0810.1236100072.060.01.2200000.339032.005	Material Escolar - Fundamental	1.184.290,62
0810.1236500062.042.01.2100000.339032.005	Material Escolar - Infantil	1.232.534,25
0810.1236600082.073.01.2200000.339032.005	Material Escolar Fundamental EJA	68.790,72
0810.1236500062.042.01.2100000.339030.005	Material Escolar - Infantil	45.010,80
0810.1236100072.060.01.2200000.339030.005	Material Escolar - Fundamental	5.305,65
0810.1236100072.056.01.2200000.339049.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Fundamental	87.000,00
0810.1236100072.059.01.2200000.339030.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação do Processo Educacional Fundamental	838.470,12
0810.1236500062.041.01.2100000.339030.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional Infantil	838.470,11
TOTAL		11.304.772,30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

VI - 01 Representante da ONG Água Azul;
VII - 01 Representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; e
VIII - 01 Representante da Universidade de Guarulhos.
§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, necessariamente do mesmo segmento a que pertence o titular.
§ 2º Os membros de que tratam os incisos I a VIII, serão indicados pelos respectivos órgãos, sendo o Presidente do Conselho nomeado pelo Prefeito Municipal.
Art. 2º A presidência será ocupada pelo Secretário de Meio Ambiente ou algum técnico indicado por este, servidor na mesma Secretaria.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39187

Reestrutura o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Cultura Negra Sítio da Candinha.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;
 Considerando o Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC - artigo 29, Lei nº 9.985/2000, que estabelece a criação de um Conselho Consultivo para as Unidades de Conservação de Proteção Integral;
 Considerando o artigo 17, do Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta a criação de Conselhos Consultivos para Unidades de Conservação; e
 Considerando o artigo 27, da Lei Municipal nº 6.475/2008, que estabelece a atuação participativa e democrática do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação e o que consta no processo administrativo nº 27186/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Natural da Cultura Negra Sítio da Candinha, a que alude a Lei Municipal nº 6.475/2008, fica composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:
I - 01 Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
II - 01 Representante da Secretaria da Cultura;
III - 01 Representante da Secretaria de Habitação;
IV - 01 Representante da Secretaria de Educação;
V - 01 Representante da Secretaria de Justiça;
VI - 01 Representante da Subsecretaria de Igualdade Racial;
VII - 01 Representante de Departamento de Turismo - SDCETI;
VIII - 01 Representante da sociedade civil do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural;
IX - 01 Representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
X - 01 Representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
XI - 01 Representante da Universidade Federal de São Paulo - Campus Guarulhos;
XII - 01 Representante da Universidade de Guarulhos;
XIII - 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Guarulhos; e
XIV - 01 Representante do Instituto Cabuçu.

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, necessariamente do mesmo segmento a que pertence o titular.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I a XIV serão indicados pelos respectivos órgãos, sendo o Presidente do Conselho nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A presidência será ocupada pelo Secretário de Meio Ambiente ou algum técnico indicado por este, servidor na mesma secretaria.

Art. 3º As Secretarias de Meio Ambiente e de Cultura prestarão apoio técnico administrativo ao Conselho.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 29781/2021 e demais disposições em contrário.

DECRETO Nº 39188

Dispõe sobre a criação do **Complexo de Educação Ambiental (CEA) Bosque Maia**.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 29784/2022;
 Considerando as atividades voltadas à proteção da biodiversidade, com destaque a fauna e flora, realizadas pelo Município, através da Secretaria de Meio Ambiente;
 Considerando o artigo 33, Lei Municipal nº 7.803, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre infrações ambientais, sanções administrativas e procedimentos administrativos de fiscalização ambiental;
 Considerando que tais atividades necessitam de apoio em educação ambiental, buscando fornecer subsídios para uma mudança de comportamento das pessoas em relação ao meio ambiente;
 Considerando a necessidade de atividades educacionais voltadas ao programa de arborização urbana;
 Considerando o desenvolvimento de atividades educativas junto ao "Orquidário Municipal";
 Considerando a necessidade de se estabelecer um centro de referência, com espaço organizado e com infraestrutura para realização de atividades em educação ambiental, bem como promover ações para formação de equipe técnica para atuação em outras áreas da Secretaria de Meio Ambiente; e
 Considerando o atendimento ao usuário do parque, corpo docente e discente de estabelecimentos escolares e comunidade em geral em atividades de educação ambiental, desenvolvendo temas como biodiversidade, conservação ambiental, arborização, unidades de conservação entre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Complexo de Educação Ambiental - CEA no Bosque Maia, situado nas dependências do Parque Recanto Municipal da Árvore.

Art. 2º O Complexo de Educação Ambiental, será composto pelos seguintes espaços:

- I - Viveiro Educador;**
- II - Espaço Gilmar Lopes;**
- III - Casa Administrativa;**
- IV - CEA Virginia Ranali;** e
- V - Orquidário Público Municipal.**

Art. 3º O Complexo de Educação Ambiental desenvolverá atividades junto ao corpo discente e docente dos estabelecimentos de ensino tanto da rede pública quanto privada, usuários dos parques municipais e comunidade em geral para:

- I - promoção de cursos para infratores em atendimento a legislação vigente;**
- II - desenvolvimento de projetos interdisciplinares e intersetoriais;** e
- III - promoção de atividades em Educação Ambiental, junto ao Orquidário Municipal.**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

DECRETO Nº 39189

Dispõe sobre: "Revogação do Decreto Municipal nº 35730, de 28 de março de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;
 Considerando tudo o que consta do processo administrativo nº 28151/2018; onde, às fls. nº 204 dos referidos autos, certifica-se que não houve a complementação da documentação necessária à regularidade da atividade desenvolvida em permissão por parte do "INSTITUTO VETERINÁRIO DO BEM ESTAR ANIMAL", bem como é relatado que há alegação de possível falsidade de assinaturas nas atas da permissionária; e
 Considerando ainda, que não foi atendida a finalidade, impera a necessidade de readequações no que tange aos termos da área permissionada;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 35730, de 28 de março de 2019, que outorgou a permissão de uso de bem público municipal ao "INSTITUTO VETERINÁRIO DO BEM ESTAR ANIMAL".

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, efetivando-se a devida averbação à margem do registro administrativo pertinente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39190

Dispõe sobre o recesso compensado no período de Natal e Ano Novo de 2022, nas repartições públicas municipais.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 36393/2021;

DECRETA:

Art. 1º Na semana comemorativa do Natal, nos dias 19 a 23 de dezembro de 2022 e do Ano Novo, nos dias 26 a 30 de dezembro de 2022, os órgãos da Administração Direta, a critério de seus titulares, organizarão o recesso compensado, de adesão facultativa pelos servidores, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público garantir seu regular funcionamento e obedecer ao horário normal de cada unidade.

§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado, deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo, na semana de trabalho, ter faltas abonadas, entendidas estas como aquelas ausências abonadas que dependam de conveniência e autorização da Administração Pública, ressalvados os casos de abonos legais obrigatórios previstos em Lei.

§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares, afastamento ou licença, com início antes ou após os períodos previstos no *caput* deste artigo, cujos dias coincidam em parte com uma ou outra semana, poderá aderir ao revezamento, nos termos do artigo 2º deste Decreto, desde que o servidor trabalhe na semana posterior ou anterior ao período em que folgará por conta do revezamento.

§ 3º Excetuem-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

Art. 2º Para ter direito ao recesso de que trata o artigo 2º, o servidor deverá obter, no período de **01/07/22 a 18/12/22**, saldo de horas extras suficiente para suprir a quantidade de horas que seriam trabalhadas nos dias em que

pretende folgar na semana do Natal ou do Ano Novo.

§ 1º Serão aceitas para composição do saldo de horas estipulado no *caput* deste artigo, as horas que antecederem e aquelas que sucederem a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, na proporção de até 02 (duas) horas por dia, e a critério da chefia imediata do servidor.

§ 2º Serão aceitas para composição do saldo de horas, aquelas realizadas em dias sem previsão de jornada de trabalho, limitadas a 08 (oito) horas diárias, e desde que o órgão onde o servidor exerce suas funções comporte a execução de atividades nos referidos dias, sempre a critério e com autorização da Administração Pública.

§ 3º Poderá ser utilizado o saldo de horas adquirido antes do período estipulado no *caput* deste artigo, excetuando-se dos servidores comissionados e os de função designada.

§ 4º Poderão ser utilizadas para folgas dos dias de recesso previstos pelo artigo 1º deste Decreto, a folga prevista pelo artigo 115, da Lei Municipal nº 1.429/1968 e as previstas pela Lei Federal nº 8.868/1994, referentes aos dias trabalhados para a Justiça Eleitoral.

Art. 3º Excetuem-se do disposto no artigo 2º deste Decreto, não podendo participar do recesso compensado:

I - os servidores submetidos a jornadas especiais de trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 7.828/2020; e
II - os servidores sob o regime de turnos de revezamento e plantões, exceto aqueles que trabalham em Unidades cuja natureza do serviço permita sua interrupção;

Art. 4º O saldo de horas adquirido para fruição de folga prevista no período de revezamento que não ocorrer pelos motivos abaixo, poderá ser utilizado em folga em data futura, a critério da chefia imediata do servidor:

I - afastamentos e licenças legais;

II - calamidade pública;

III - convocação para júri;

IV - serviço militar;

V - serviço eleitoral; e

VI - necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

Art. 5º Caberá aos dirigentes das Secretarias/Coordenadorias e das respectivas Unidades fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 24 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1639/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 49623/2018;

RESOLVE:

1 - NOMEAR, nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 35270, de 10 de outubro de 2018, os membros para composição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, com mandato de 2 (dois) anos, conforme segue:

Chefia de Gabinete

Titular: Anderson Rocha de Oliveira - CF. 55294

Suplente: Nilton Cesar Queiroz da Silva - CF. 70882

Secretaria de Governo Municipal

Titular: Charles Januário de Souza Savani - CF. 56965

Suplente: Ademir Ferreira Gomes - CF. 28665

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Titular: André Luiz da Silva Monção - CF. 25170

Suplente: Sandro Tenório de Lima - CF. 34459

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Titular: Lucas Alves da Silva - CF. 71396

Suplente: Albevan José da Silva - CF. 71382

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Titular: Jose Francisco Ruela de Oliveira - CF. 42889

Suplente: Irene Madaleno Paulino - CF. 27280

Secretaria de Educação

Titular: Marco Aurélio Cardozo Carvalho - CF. 69328

Suplente: Katia Fernanda Frigoli - CF. 13850

Secretaria de Cultura

Titular: Sidnei Beltran - CF. 48632

Suplente: Marcos Antonio da Silva - CF. 36534

Secretaria de Esporte e Lazer

Titular: Adilson da Silva Rocha - CF. 18096

Suplente: Roberto Rezende de Lima - CF. 58708

Secretaria de Gestão

Titular: Grego Martins de Oliveira - CF. 19527

Suplente: Francisco Carneiro Monteiro - CF. 35108

Secretaria de Habitação

Titular: Ana Lita Nascimento dos Santos - CF. 32108

Suplente: Fernando Cesar Vaccari - CF. 44003

Secretaria de Justiça

Titular: Fernando Antonio Ribeiro de Freitas - CF. 71206

Suplente: Alexsandro Santos de Souza - CF. 71742

Secretaria de Meio Ambiente

Titular: Rejane dos Santos Silva - CF. 41469

Suplente: Clóvis Gallina Filho - CF. 42813

Secretaria de Obras

Titular: Osvaldo Padilha Junior - CF. 67062

Suplente: Sinesio Mariano da Silva Neto - CF. 39051

Secretaria da Saúde

Titular: Raphael Sebastian de Souza Pinto - CF. 35751

Suplente: Denise Guimarães Souto Ferreira - CF. 52410

Secretaria da Fazenda

Titular: Marco Antonio de Souza - CF. 69303

Suplente: Maurício Mohr Pinto - CF. 49872

Secretaria para Assuntos de Segurança Pública

Titular: Adjomar Souza da Silva - CF. 25028

Suplente: Andreia Gonçalves Fernandes - CF. 24425

Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana

Titular: Anderson de Campos Souza - CF. 53415

Suplente: Paulo Simões de Abreu Júnior - CF. 42531

Secretaria de Serviços Públicos

Titular: Ronaldo Antunes de Oliveira - CF. 66701

Suplente: Marcos Roberto de Souza - CF. 42921

Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação

Titular: Marcela de Castro Vaz Augusto - CF. 64388

Suplente: Simone Vannucci Nunes Avanci - CF. 27559

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Titular: Daniel Moraes da Silva - RG 27.089.536-X

Suplente: Carolina P. dos Santos Bittencourt - RG 47.884.572-8

Secretaria de Administrações Regionais

Titular: Denilson Aparecido dos Santos - CF. 72868

Suplente: Bruno Moreira Gersósimo - CF. 70313

Sistema Integrado de Emergências de Guarulhos - SIEG

Titular: Ricardo Setsuo Yokomizo - RG 23.374.546-4

Suplente: Julio Cesar de Souza - RG 19.435.426-X

Grupo de Desbravadores

Titular: Oséias Lino - RG 32.597.316-7

Suplente: Adina Ester de Albuquerque Lino - RG 32.570.199-4

2 - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, será o responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e definirá reuniões regularmente nos meses de abril, agosto e dezembro.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1640/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 143/2022-STMU,

EXONERA a pedido, do serviço público municipal, o servidor **Fábio Ferreira Durço** (código 68324), **Diretor de Departamento**(302-58), lotado na STMU04, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 1641/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 143/2022-STMU, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, o servidor Evandro Bodoia Araujo (código 28513), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na STMU04, em decorrência da exoneração de Fábio Ferreira Durço.

PORTARIA Nº 1642/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 137/2022-STMU, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 27.06.2022 a 11.07.2022, a servidora **Layla Fordelone Carmo da Silva** (código 57326), Chefe de Seção Técnica (352), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na STMU02, no impedimento de Hormindo Pereira de Souza Junior.

PORTARIA Nº 1643/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 34/2022-SGE03, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 27.06.2022 a 11.07.2022, o servidor **Elias Moraes Neto** (código 49325), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SGE03, no impedimento de Giuliano Carlo Rainatto.

PORTARIA Nº 1644/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 113/2022-SDH, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 27.06.2022 a 11.07.2022, a servidora **Andreia de Andrade** (código 51453), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SDHSIR01, no impedimento de Jaime Daniel Pereira de Morais.

PORTARIA Nº 1645/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 135/2022-SE, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 07.07.2022 a 21.07.2022, o servidor **Maurício Lessa** (código 6120), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SESE11, no impedimento de Daniel Toledo.

PORTARIA Nº 1646/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 55/2022-SAR, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 04.07.2022 a 18.07.2022, o servidor **Fabio Vaz Nery** (código 52290), Chefe de Seção Técnica (352), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Administrador de Regional** (306), lotado na SAR11, no impedimento de Eduardo Rodrigues Pereira da Silva.

PORTARIA Nº 1647/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 60/2022-SDH, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 24.06.2022 a 08.07.2022, o servidor **Antônio Martinho Risso** (código 63787), Secretário Adjunto (303), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SDH, no impedimento de Alexandre Rodrigues de Oliveira.

PORTARIA Nº 1648/2022-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 59/2022-SAR, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 04.07.2022 a 18.07.2022, o servidor **Denilson Aparecido dos Santos** (código 72868), Secretário Adjunto (303), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SAR, no impedimento de Bruno Moreira Gersosimo.

PORTARIA Nº 1649/2022-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a pedido, do serviço público municipal, os servidores abaixo relacionados, lotados conforme segue:
1-NOME: MACMONE HUNGARO DIONISIO MENDES (CÓDIGO 44878)
CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR (383-28) SE
DATA: 15.06.2022
2-NOME: ANTONIO CARLOS DE LORENA JUNIOR (CÓDIGO 73901)
CARGO: INSPETOR FISCAL DE RENDAS VI (358-16) SF
3-NOME: LEANDRO RENE DO RODRIGUES (CÓDIGO 45629)
CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE (394-118) SS01
DATA: 13.06.2022
4-NOME: JULIO CESAR TAVONI (CÓDIGO 66825)
CARGO: AGENTE ESCOLAR (368-24) SE
DATA: 21.06.2022, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para darem quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 1650/2022-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Geraldo Bento Pereira** (código 71661), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-197), lotado na SGE, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 1651/2022-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 73/2022-SM, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 417/2020-GP, que designou o servidor **Geraldo Alves da Rocha** (código 42714), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-397), lotada na SM02.00.00.05.

PORTARIA Nº 1652/2022-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** por não comparecimento, as seguintes Portarias, no que dizem respeito aos senhores abaixo relacionados, nomeados conforme segue:
1-PORTARIA Nº 1.033/2022-GP
CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISIOTERAPEUTA) (438) SS
NOME: ERICA VIEIRA DE MELO RIBEIRO (280)
2-PORTARIA Nº 1.288/2022-GP
CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA (384) SGE
NOME: CARLOS ANTONIO RIBEIRO (193)
3-PORTARIA Nº 1.293/2022-GP
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (489) SESE10
NOMES:
 ROSIANE APARECIDA DE PAULA FERREIRA (4607)
 CAMILA DE MELO ANDRIOTTI (4598)
 PAULA KAMEI PETINATI (4626)
 CAROLINA PIERRE ABENANTI (4622)
4-PORTARIA Nº 1.296/2022-GP
CARGO: ATENDENTE SUS (388) SS
NOMES:
 VANESSA ALVES DE ALMEIDA (52)
 KETLIN DE SOUSA GONÇALVES (187)
 EDSON DE SOUZA NAVARRO (126)
 SAMANTHA MONALIZA LADISLAU (4)
 ELCIO CARLOS CERQUEIRA E SILVA (551)
 ANA ALICE ALVES DA SILVA (541)
5-PORTARIA Nº 1.297/2022-GP
CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA (408) SS

NOME: SAMUEL DUTRA LOPES (48)

6-PORTARIA Nº 1.303/2022-GP

CARGO: ENFERMEIRO DA FAMÍLIA (428) SS
NOMES:

MARJORY MOREIRA DA SILVA (132)
 CRISTINA MARIA DA SILVA (151)
 ALZIRA ORLETTI DIAS (5)
 JOSE PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA (82)
 JAQUELINE JESUS DE CARVALHO (133)

7-PORTARIA Nº 1.304/2022-GP

CARGO: FARMACÊUTICO (440) SS
NOME: BRUNO MARTINHO ARAUJO (99)

8-PORTARIA Nº 1.305/2022-GP

CARGO: MÉDICO DE FAMÍLIA (463) SS
NOMES:

ROBERTO IGOR ARAUJO DE AZEVEDO (18)
 LEONARDO DIGILIO VIEIRA DA SILVA (23)
9-PORTARIA Nº 1.307/2022-GP
CARGO: MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (618) SS
NOME: CAROLINA OSHIRO YEH (837)

10-PORTARIA Nº 1.308/2022-GP

CARGO: MÉDICO DE FAMÍLIA (463) SS
NOMES:

ANA FLAVIA DOS SANTOS BOA SORTE (41)
 MARIANA ARAUJO LIMA CHAVES (100)
 LIVIA TAVARES DE ALMEIDA VERISSIMO (20)
 ANA CAROLINA DOS SANTOS PRAIA (11)
 ANDREIA CORDEIRO DE SANTANA (34)
 IANARA ALBUQUERQUE RAMOS (26)

11-PORTARIA Nº 1.377/2022-GP

CARGO: ENFERMEIRO DE FAMÍLIA (428) SS
NOMES:

LUANA VILAS BOAS AMORIM (13)
 RENATA CILENE PEREIRA DOS SANTOS (19)
 ODAIR FERNANDO DE MATTOS FILHO (125)
 DANIELA CRISTINA SIQUEIRA CAIXETA (182)

12-PORTARIA Nº 1.380/2022-GP

CARGO: INSPETOR FISCAL DE RENDAS VI (358) SF
NOMES:

LUCAS ALVARENGA (43)
 WILLKER WALLISSON FREITAS VIEIRA (38)
 LUCAS TORRES DE SOUZA (8)
 DANIELA PIANO STEDILE (14)
 ADOLFO ALVES DE VASCONCELOS (1)
 CARLOS ANDRE REIS FERREIRA (31)

13-PORTARIA Nº 1.381/2022-GP

CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR (570) SS
NOME: DANILO AUGUSTO PEREIRA NERY DA COSTA (166)

14-PORTARIA Nº 1.382/2022-GP

CARGO: MÉDICO DE FAMÍLIA (463) SS
NOMES:

SERGIO RICARDO ALVES DOS SANTOS (71)
 ANDREIA APARECIDA DE MORAES COSTA (111)

15-PORTARIA Nº 1.384/2022-GP

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA AMBULATORIAL (585) SS
NOME: PATRICIA TEIXIDO SOLANS MARTINS (147)

16-PORTARIA Nº 1.386/2022-GP

CARGO: MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (618) SS
NOMES:

MARIAH NOMANDO PEREIRA (832)
 GISELLE CRISTINA BITENCOURT GARCIA DE SÁ BARRETO (1007)

17-PORTARIA Nº 1.389/2022-GP

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA (384) SJU04
NOME: JOAQUIM NIVALDO RODRIGUES ZAFALON (732)

18-PORTARIA Nº 1.390/2022-GP

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (395) SS
NOME: QUEREN HAPUQUE QUEZIA DOS REIS BEZERRA (88)

19-PORTARIA Nº 1.393/2022-GP

CARGO: ATENDENTE SUS (388) SS
NOMES:

ALESSANDRA FREITAS DIAS (553)
 ANA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS (103)

PORTARIA Nº 1653/2022-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** por desistência, as seguintes Portarias, no que dizem respeito aos senhores abaixo relacionados, nomeados conforme segue:

1-PORTARIA: 1.380/2022-GP

CARGO: INSPETOR FISCAL DE RENDAS VI (358) SF
NOME: DOMINIQUE DO REGO TITO (20) - Classificado em 105º lugar

2-PORTARIA: 1.383/2022-GP

CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA PEDIÁTRICO (590) SS
NOME: PRISCILA DA SILVEIRA SUGUITA (875) - Classificada em 1º lugar

3-PORTARIA: 1.453/2022-GP

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA (384) SS
NOMES:

HELENA CHAN (363) - Classificado em 54º lugar
 GLAUCOS MARCELO FEDOZZI MUNUERA (662) - Classificado em 55º lugar

4-PORTARIA: 1.454/2022-GP

CARGO: ATENDENTE SUS (388) SS
NOME: BRUNA JUSIMARA SILVA (68) - Classificado em 116º lugar

5-PORTARIA: 1.455/2022-GP

CARGO: ENFERMEIRO (427) SS01
NOMES:

TATIANE DA SILVA RAMOS (11) - Classificado em 72º lugar
 LUANA CARLA DACANAL (53) - Classificado em 78º lugar

6-PORTARIA: 1.529/2022-GP

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (489) SESE10
NOMES:

SIMONE PEREIRA YAMAGUTI (2895) - Classificado em 292º lugar
 NAEDJA ROSANE DE OLIVEIRA (690) - Classificado em 298º lugar

7-PORTARIA: 1.595/2022-GP

CARGO: ATENDENTE SUS (388) SS
NOME: ALAIRTON JOÃO COSTA DE MOURA (111) - Classificado em 146º lugar

PORTARIA Nº 1654/2022-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** as Portarias abaixo relacionadas, no que dizem respeito aos senhores nomeados para exercerem os referidos cargos, lotados conforme segue:

1-PORTARIA: 889/2022-GP, NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 10.6 E 10.7 DO EDITAL DE ABERTURA 03/2019-SGE01

CARGO: FARMACÊUTICO (440) SS01
NOME: EDER BARBOSA DA SILVA (10)

2-PORTARIA: 948/2022-GP, NÃO ATENDIMENTO AO § 1º DO ARTIGO 168 DA LEI MUNICIPAL 1.429/68 E ARTIGO 37, ITEM XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (489) SESE10
NOME: CIBELE ZARNAUSKAS DIAS VIEIRA (4674)

de assuntos particulares com prejuízo de seus vencimentos, à servidora **Juliana Almeida Ramos dos Santos** (código 39195), **Assistente de Gestão Escolar** (383-120), lotado na SE.

PORTARIA Nº 315/2022-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

APOSTILA as Portarias abaixo relacionadas, para fazer constar seus nomes atuais:

PORTARIANº	ANTERIOR	ATUAL
1.236/2022-GP	RAYANE LEANDRA GOMES DE OLIVEIRA (CÓDIGO 73915)	RAYANE LEANDRA GOMES BRIET

PORTARIA Nº 316/2022-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

APOSTILA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

PORTARIA Nº	CÓDIGO	SERVIDOR	CARGO
		DEVENDO ATUAR NA SSP	
2.143/2021-GP	71820	ANDERSON DE QUEIROZ RAMOS	ASSESSOR DE GABINETE (620)
		DEVENDO ATUAR NA SE	
1.604/2022-GP	73965	WILLER FERNANDO CELESTINO	ASSESSOR DE GABINETE (620)

PORTARIA Nº 317/2022-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA a Portaria nº 1.536/2022-GP, para fazer constar que o nome correto é Amanda de Dom Pedro de Castro.

PORTARIA Nº 318/2022-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

1-1.577/2022-SGE, no que diz respeito ao candidato João Francisco Teixeira Neto, para fazer constar que seu cargo é Especialista em Saúde (Psicólogo).

2-1.582/2022-GP, no que diz respeito à servidora Renata Aparecida dos Santos (código 44291) para fazer constar que o cargo é Agente Comunitário de Saúde (359);

3-295/2022-SGE, no que diz respeito às servidoras Elisabete Pinto Barbosa (código 7865) e Marly Rodrigues de Souza (código. 12917), para fazer constar que ficam sustadas as Portarias que reduziram suas cargas horárias semanais de trabalho;

4-296/2022-SGE, no que diz respeito à servidora Miriam de Macedo (código 32765), para fazer constar que trata-se de extensão de carga horária para Jornada Pedagógica Parcial de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta) horas semanais, conforme Lei municipal nº 6.058/2005, artigo 14, inciso VI, alterada pela Lei Municipal nº 7.274/2014, sustando-se a Portaria nº 061/2020-SGE.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 016, de 22/06/2022

O Diretor de Assuntos Legislativos - Sr. Mario Ludovico Bettini, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 1.901/2022, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara de Vereadores conforme segue.

Projeto de Lei nº 1.901

Estabelece as definições, a organização e o funcionamento das feiras públicas do Município de Guarulhos e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as definições, a organização, o funcionamento das feiras públicas realizadas em logradouros públicos e em imóveis de propriedade municipal ou particular, bem como as medidas de polícia administrativa a cargo do Município com vistas à disciplina, à ordem e à garantia dos direitos e deveres dos feirantes em benefício dos direitos e bem-estar coletivos.

Art. 2º O cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Guarulhos.

§ 1º Compete ao órgão municipal responsável pelo controle urbano a gestão e a regulação do funcionamento das feiras públicas, compreendendo a organização, a implantação, a manutenção e a fiscalização da documentação, da conduta dos licenciados e dos demais aspectos relacionados à atividade de feirante previstos nesta Lei.

§ 2º Compete ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas a expedição de licença de funcionamento e da matrícula de feirante, observados, em qualquer caso, os requisitos previstos nesta Lei.

TÍTULO II DAS FEIRAS PÚBLICAS CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º As feiras públicas serão implantadas a critério da administração municipal em logradouros e áreas públicas ou particulares disponibilizadas para tal fim, por iniciativa própria ou em atendimento a requerimento de interessados, desde que viável, destinadas ao abastecimento alimentar e de outros produtos específicos vendidos diretamente ao consumidor por feirantes licenciados sem vínculo empregatício com o Município.

§ 1º As feiras públicas são classificadas como:

I - feira livre e gastronômica: destinada à venda de produtos alimentícios, gêneros não perecíveis tipicamente relacionados ao lar e prestação de serviços especificados nesta Lei, dividida em dois trechos com características distintas, sendo o primeiro o corpo principal e o segundo a ponta de feira;

II - feira livre em condomínio residencial: destinada à venda de produtos alimentícios, gêneros não perecíveis tipicamente relacionados ao lar e prestação de serviços especificados nesta Lei, com acesso e circulação restritos aos condôminos;

III - feira de produtos orgânicos: destinada à venda exclusiva de produtos alimentícios de produção orgânica certificada;

IV - feira de peixes ornamentais e artigos correlatos: destinada à venda de animais aquáticos e demais gêneros relacionados à aquariofilia.

§ 2º Outras modalidades poderão ser criadas e tipificadas como feiras públicas.

Art. 4º Para fins desta Lei consideram-se:

I - área licenciada: medida constante na licença de funcionamento para o exercício da atividade e compreende os espaços necessários à montagem do equipamento e à circulação do feirante e auxiliares se houver;

II - auto de infração: documento lavrado por agente de fiscalização em face da constatação de violação aos dispositivos legais que, por sua natureza, não sejam passíveis de adequação por força da irreversibilidade do ato flagrado;

III - banca: equipamento composto por cavaletes, estrutura para cobertura, lona e anteparos frontais e laterais padronizados e tabuleiros modulares destinados especialmente à exposição de produtos vegetais, de dimensões e estrutura variáveis conforme especificado em decreto regulamentador;

IV - barraca: equipamento composto por cavaletes, estrutura para cobertura, lona e anteparos frontais e laterais padronizados de acordo com o ramo, com balcões destinados especialmente à exposição de produtos não perecíveis, de dimensões e estrutura variáveis conforme especificado em decreto regulamentador;

V - cancelamento de frequência: ato fiscalizatório processado por agente de fiscalização e informado ao feirante mediante Notificação Preliminar, que impede a continuidade das atividades do feirante em determinada feira em face de irregularidades constatadas nos termos desta Lei;

VI - edital de chamamento: ato legal que dá publicidade à disponibilização de vagas para comércio no corpo principal das feiras livres e gastronômicas, bem como nas demais feiras públicas, e estabelece os critérios para preenchimento e desempate em caso de mais de uma inscrição para cada vaga disponibilizada;

VII - edital de contemplação: ato legal que dá publicidade ao preenchimento das vagas disponibilizadas por edital de chamamento e à lista de espera dos inscritos não contemplados de acordo com as disposições desta Lei;

VIII - equipamento: aquele destinado à exposição e venda dos produtos comercializados nas feiras públicas consistindo, segundo o seu tipo, em bancas, barracas, estandes e veículos especiais cujos modelos e especificações deverão ser previamente aprovados nos termos do decreto regulamentador;

IX - equipamento especial: aquele destinado à exposição e manipulação de produtos alimentícios passíveis de cuidados especiais com higiene e conservação, vendidos para transporte ou para consumo imediato, podendo ser constituído por estrutura desmontável ou por veículo com características específicas para cada ramo, de dimensões variáveis segundo a forma da estrutura ou porte do veículo;

X - estandes: espaços destinados à exposição de mercadorias nas feiras de peixes ornamentais e artigos correlatos, podendo ser ocupados por lonas dispostas diretamente no solo no caso de peixes ornamentais ou

por bancas nos demais casos, com cobertura padronizada opcional;

XI - feirantes: profissionais autônomos comerciantes nas feiras públicas, portadores de licença de funcionamento e administrados pelos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e pelo controle da atividade, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas;

XII - início da feira: extremidade oposta à ponta de feira, se houver, ou ao setor de manufaturados que constitui o final da feira;

XIII - licença de funcionamento para feirante em ponta de feira: autorização concedida a título precário pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas ao feirante que tiver deferida solicitação de inscrição para a ponta de uma ou mais feiras livres e gastronômicas, podendo ser revogada a qualquer tempo, nos casos previstos nesta Lei;

XIV - licença de funcionamento para feirante no corpo principal de feira livre e gastronômica e demais feiras públicas: autorização concedida a título precário pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas ao feirante, contemplado com uma vaga para comércio no corpo principal de uma ou mais feiras da mesma modalidade, mediante chamamento público, podendo ser revogada a qualquer tempo, nos casos previstos nesta Lei;

XV - matrícula: número vinculado ao documento de licença de funcionamento destinado à identificação do feirante e utilizado pela administração na gestão de sua atividade particular, podendo ser cassada a qualquer tempo em função de revogação da licença de funcionamento;

XVI - notificação preliminar: documento lavrado por agente de fiscalização em face da constatação de pendência que, por sua natureza, seja passível de adequação no prazo concedido, bem como para cientificar sobre inadequações e outros atos, fatos ou situações relacionados à licença ou à atividade do feirante que careçam de providências por parte do notificado, podendo ainda ser de natureza meramente informativa, inclusive sobre cancelamentos, suspensões, revogações e cassações;

XVII - ordem de licenciamento do feirante na feira: sequência determinante da posição física de cada equipamento em seu ramo e em cada feira, sendo dada em função da data de autorização para início das atividades na feira específica;

XVIII - ponta de feira: trecho do logradouro imediatamente seguinte à última banca, barraca ou equipamento especial devidamente licenciado no corpo principal da feira livre e gastronômica, destinada a comercialização: a) de itens permitidos ao comércio ambulante, em conformidade com os ramos e as dimensões estipuladas na legislação específica;

b) de itens vendidos no corpo principal da feira, mediante a obtenção de licença específica e com dimensões reduzidas dos equipamentos utilizados, conforme especificado em decreto regulamentador;

XIX - ramo: classificação segundo o tipo de produto comercializado conforme especificado nesta Lei;

XX - revogação da licença de funcionamento e a consequente cassação da matrícula: atos administrativos a cargo do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas que consistem no encerramento irrevogável das atividades licenciadas pelos motivos expressos nesta Lei;

XXI - suspensão das atividades: medida punitiva em face de irregularidades constatadas nos termos desta Lei, que por sua natureza devem ser regularizadas sob pena de revogação da licença de funcionamento e a consequente cassação da matrícula;

XXII - vagas: espaços para comercialização nas feiras públicas em ramos específicos, disponibilizadas a critério dos órgãos municipais competentes mediante publicação de edital de chamamento para seu preenchimento, exceto nas pontas de feiras livres e gastronômicas, onde são disponibilizadas a requerimento de interessados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso XVII deste artigo, havendo coincidência de data de autorização para início das atividades no mesmo ramo, as posições serão determinadas pela ordem numérica das matrículas emitidas, da menor para a maior.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA ESTRUTURA DAS FEIRAS PÚBLICAS E DAS PONTAS DE FEIRA

Art. 5º As feiras públicas funcionarão obrigatoriamente de terça-feira a domingo, nos locais determinados pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano.

§ 1º Fica vedada a realização de feiras públicas em dias e locais não autorizados.

§ 2º Caso seja detectada feira irregular embrionária, os feirantes que a realizam deverão ser notificados a encerrar as atividades, estando ainda sujeitos a apreensão das mercadorias nos termos desta Lei.

Art. 6º A administração pública, por intermédio do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano, poderá criar, implantar, deslocar, transferir, ampliar, reduzir, reestruturar, revitalizar, suspender e extinguir feiras realizadas em logradouros ou áreas públicas ou particulares, quando necessário e a qualquer tempo em caso de interesse público.

Parágrafo único. A implantação de feira em logradouro público é ato discricionário da administração e independe da aprovação daqueles nele residentes e/ou estabelecidos, devendo o órgão municipal responsável pela implantação comunicá-los antecipadamente sobre a obstrução de garagens no dia da semana e horário de sua realização.

Art. 7º O órgão municipal responsável pelo controle urbano deverá informar ao órgão responsável pela tributação municipal sobre a concessão do benefício de redução do valor do IPTU, sempre que houver alteração dos imóveis afetados pela implantação de feira.

Art. 8º A implantação de feira nova, bem como a transferência de local daquelas existentes, incluindo a ponta de feira, se houver, será precedida de projeto com o número de vagas disponíveis e a disposição das bancas, barracas e equipamentos especiais ou estandes, mediante processo administrativo específico, sendo o preenchimento de eventuais vagas novas no corpo principal da feira precedido da publicação de edital de chamamento.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, a implantação de feira nova bem como a transferência de local daquelas existentes, em relação ao local pretendido, deverão atender aos seguintes critérios:

I - demanda verificada por iniciativa da administração pública ou apontada por interessados, a depender de análise de viabilidade;

II - local indicado à implantação devidamente pavimentado;

III - parecer técnico sobre impacto viário no local indicado e seu entorno, emitido pelo órgão municipal responsável pelo transporte e mobilidade urbana;

IV - pesquisa de campo sobre impacto de vizinhança e sobre seu interesse na implantação da feira quando demandada por interessados;

V - viabilidade técnica a critério da administração;

VI - notório interesse público;

VII - identificação prévia dos feirantes envolvidos e/ou de seu representante legal e respectiva entidade de classe.

§ 2º A demanda apontada por interessados deverá ser encaminhada ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano mediante requerimento, em processo específico, e atender aos critérios estipulados neste artigo no que couber, devidamente comprovados.

§ 3º É vedada a implantação de feira em logradouros ou áreas sem pavimentação ou impermeabilização do solo e em condições impróprias de higiene e segurança alimentar.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso IV do § 1º deste artigo caberá ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano analisar a pesquisa de campo realizada, com vistas a avaliar o impacto de vizinhança, notadamente em relação aos moradores, comerciantes, prestadores de serviço e frequentadores em geral do logradouro ou área indicados para a implantação da feira.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso V do § 1º deste artigo a análise de viabilidade técnica para implantação ou transferência de feira deverá ser promovida pelo órgão responsável pelo controle urbano, considerando a largura mínima de 7 m (sete metros) e o comprimento do logradouro ou dimensões da área indicada, sua topografia, a interferência de postes, árvores, pontos de ônibus, redutores de velocidade, bancas de jornal e de outros equipamentos públicos ou de qualquer elemento que possa interferir na montagem das bancas, barracas e equipamentos especiais.

§ 6º Para efeito do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo o interesse público é caracterizado pelo conjunto de fatores que apontem a real necessidade de remoção ou implantação de feira em determinado local para benefício direto ou indireto da comunidade local ou da população em geral.

§ 7º As feiras não poderão ser criadas ou transferidas de local a requerimento de um indivíduo, grupo ou categoria específica com vistas ao benefício próprio em prejuízo ao interesse coletivo.

Art. 9º Fica vedada a implantação de feiras de modo que obstruam totalmente ou impossibilitem o funcionamento de: I - hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento ou correlatos, clínicas médicas e demais instituições de saúde;

II - batalhões, delegacias de polícia, bases da Guarda Civil Municipal, do corpo de bombeiros, do fórum e demais áreas de segurança;

III - cartórios eleitorais e demais órgãos públicos;

IV - escolas;

V - postos de gasolina, unidades de transmissão de energia elétrica, de telefonia, reservatórios de água e demais instituições que não possam sofrer interrupção da atividade;

VI - acesso a prédios de pavimentos em condomínios residenciais, comerciais ou de serviços em face do concentrado impacto a grande número de pessoas e veículos;

VII - demais instituições que não possam sofrer obstrução total de acesso e/ou interrupção do funcionamento.

Parágrafo único. Caso não haja obstrução total de acesso e interrupção do funcionamento, poderá a feira ser implantada em frente a qualquer estabelecimento elencado no *caput*, exceto de hospitais e áreas de segurança.

Art. 10. Fica proibido o estacionamento de veículos nos locais destinados à realização de feira pública nos dias e horários de seu funcionamento, incluindo a montagem e desmontagem dos equipamentos, excetuando-se aqueles autorizados pertencentes aos feirantes, ambulâncias e veículos oficiais em serviço.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator também à atuação pelo órgão responsável pela fiscalização de trânsito.

Art. 11. Para exposição e venda dos produtos deverão ser utilizadas bancas, barracas e equipamentos

economicamente do exercício da atividade em caso de aposentadoria ou falecimento do titular, ou, a terceiros nos termos do artigo 42 desta Lei;

- c) o arrendamento, locação, sub-rogação, cessão, empréstimo ou outra forma de transferir a terceiros o equipamento ou parte para comercialização, ainda que de produtos de seu ramo;
- d) a alteração do ramo de atividade para o qual está licenciado, exceto se do ramo de produtor, podendo, excepcionalmente, optar pelo ramo de verduras ou de legumes caso perca o feirante a condição de produtor;
- e) a nomeação de preposto, exceto nos casos previstos no artigo 39 desta Lei;
- f) o exercício da atividade em feira para a qual não esteja licenciado, incluindo as pontas de feira, bem como em feiras ou atividades clandestinas;

II - no que se refere à compostura e ao comportamento no exercício da atividade:

- a) perturbar o sono dos moradores locais durante a montagem do equipamento, bem como o sossego público durante o transcorrer e o encerramento da feira;
- b) fazer algazarra, pantomina e desrespeitar o público, os agentes públicos e os demais feirantes;
- c) atrair consumidor em negociação com feirante concorrente;
- d) posicionar seu equipamento ou objetos nele expostos de modo a obstruir a visibilidade de equipamento vizinho;
- e) vender produtos falsificados, mercadorias impróprias para o consumo ou com adulteração de pesos e medidas;
- f) recusar a venda de produtos em função da quantidade solicitada pelo consumidor ou por qualquer forma de discriminação;
- g) utilizar plástico, papel ou outro material impróprios para o embrulho de gêneros alimentícios;
- h) recusar a troca ou a restituição do valor pago por mercadoria vendida no transcurso da feira, caso o consumidor reclame de irregularidade constatada;

III - no que se refere ao exercício da atividade:

- a) utilizar árvores, postes, semáforos, placas de trânsito, pontos de ônibus e demais equipamentos públicos para auxiliar a montagem do equipamento e para expor mercadoria;
- b) montar o equipamento em local diverso daquele determinado pelo órgão municipal responsável pelo controle urbano;
- c) montar o equipamento fora dos limites da metragem licenciada ou deixar espaço vago;
- d) iniciar a descarga, a montagem do equipamento e as vendas antes dos horários legais;
- e) estender as vendas, a desmontagem e o carregamento do equipamento após os horários legais;
- f) manter, ainda que desmontado, equipamento, mercadoria, veículo ou demais bens no local de realização da feira após o horário legal de encerramento e início da limpeza pública;
- g) depositar caixas ou partes do equipamento, mercadoria ou outros objetos rente ao alinhamento dos imóveis, devendo manter livre para circulação de pessoas corredor de 1 m (um metro) de largura entre o alinhamento dos imóveis e seus pertences;
- h) obstruir o acesso de pessoas aos imóveis situados no local de realização da feira;
- i) manter sob sua guarda, em qualquer hipótese, mercadoria, caixas, caixotes, carrinhos, tabuleiros e demais bens pertencentes a eventuais comerciantes em situação irregular no corpo principal, no entorno ou na ponta de feira;
- j) arrendar, locar, sub-rogar, ceder ou emprestar a terceiros o equipamento ou parte para comercialização;
- k) ceder ou emprestar a terceiros produtos para comercialização;
- l) armazenar, expor ou comercializar mercadoria não pertencente ao ramo licenciado;
- m) manter veículo estacionado no local destinado à feira durante sua realização, ainda que nos limites da metragem licenciada, exceto os veículos frigoríficos e aqueles essenciais à conservação, manipulação e serviço de alimentos conforme especificado nesta Lei;
- n) participar de feiras para as quais não esteja licenciado ou de feiras clandestinas;
- o) montar seu equipamento na vigência de suspensão ou afastamento das atividades sob pena de apreensão e revogação da licença de funcionamento e a consequente cassação da matrícula;
- p) descartar qualquer objeto ou produto, sobras ou restos diretamente no solo durante todo o expediente.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 65. Constitui infração toda ação ou omissão contrárias às disposições desta Lei, não podendo o infrator delas alegar desconhecimento.

Art. 66. Será considerado infrator aquele que cometer, constranger ou auxiliar outrem a descumprir o disposto nesta Lei, bem como os agentes públicos responsáveis que, constatando a infração, deixarem de adotar as medidas cabíveis.

Art. 67. As infrações cometidas por seus empregados, auxiliares e preposto são de responsabilidade do feirante licenciado, não podendo delas alegar desconhecimento nem transferir a eles o polo passivo da sanção.

Art. 68. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas às infrações ao disposto nesta Lei: I - encerramento imediato das atividades nos casos de comércio não autorizado ou de risco à segurança alimentar e em geral;

II - autuação e multa;

III - cancelamento da frequência a uma ou mais feiras;

IV - suspensão das atividades por 15 (quinze) dias;

V - apreensão de bens, mercadorias, equipamentos e/ou veículos;

VI - revogação da licença de funcionamento e cassação da matrícula.

Art. 69. Para efeito do disposto no inciso II do artigo 68, o valor da multa será fixado em Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 70. As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a autuação pela mesma infração no período de até 1 (um) ano, contado a partir da primeira autuação, independentemente do local de seu cometimento.

Art. 71. Em caso de vencimento de multa aplicada ou de obrigações tributárias, o débito será inscrito em dívida ativa e seguirá para execução fiscal, podendo haver a revogação da licença de funcionamento e a cassação da matrícula.

Art. 72. A aplicação da sanção não desobriga o infrator do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem o isenta da obrigação de reparar o dano decorrente da infração.

Art. 73. Todas as infrações deverão ser anotadas no prontuário do feirante e devidamente informatizadas pela unidade responsável pelo processamento de multas.

Seção I

Dos Impedimentos ao Exercício das Atividades de Feirante

Art. 74. Ficará impedido de instalar equipamento e comercializar nas feiras livre e gastronômica e de produtos orgânicos o comerciante ou prestador de serviço que não possua licença de funcionamento ou cadastro fiscal mobiliário no Município de Guarulhos, que:

I - esteja afastado das atividades a pedido;

II - teve cancelada a frequência à feira em questão;

III - esteja suspenso das atividades;

IV - teve a licença de funcionamento revogada e a matrícula cassada.

Seção II

Do Cancelamento da Frequência

Art. 75. O cancelamento da frequência a uma ou mais feiras para as quais esteja licenciado será aplicado ao feirante que faltar injustificadamente e sem comunicar aos órgãos competentes a impossibilidade de comparecimento por 3 (três) vezes consecutivas ou 8 (oito) vezes alternadas no período de 1 (um) ano contado a partir da primeira falta apurada em cada feira.

§ 1º Ocorrido o cancelamento da frequência e negada sua reversão, caso solicitada, fica o feirante impedido de retornar às atividades antes do decurso de 1 (um) ano do cancelamento e a depender de parecer do órgão municipal responsável pelo controle urbano e da aprovação do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.

§ 2º Em face do cancelamento da frequência e da negativa de sua reversão, caso solicitada, poderá haver abertura da vaga para preservar a integridade da estrutura da feira, ficando impossibilitado o feirante de retornar às atividades, mesmo após o decurso de 1 (um) ano, até que haja nela vacância no mesmo ramo, a depender de parecer do órgão municipal responsável pelo controle urbano e da aprovação do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.

§ 3º Deverá ser revogada a licença de funcionamento e cassada a matrícula caso haja cancelamento da frequência:

I - em todas as feiras para as quais o feirante esteja licenciado;

II - na única feira constante na licença de funcionamento, se for o caso.

Seção III

Da Suspensão das Atividades

Art. 76. A suspensão das atividades do feirante por 15 (quinze) dias será aplicada por agente de fiscalização, por determinação do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas ou do órgão municipal responsável pelo controle urbano, nos seguintes casos:

I - ausência de requerimento de renovação anual até 31 (trinta e um) de março;

II - pendência documental ou tributária após Notificação Preliminar;

III - montagem de equipamento e comercialização na vigência de afastamento solicitado ou antes da autorização de retorno, caso requerido.

§ 1º O prazo da suspensão das atividades iniciar-se-á após ciência por meio de Notificação Preliminar.

§ 2º Constatadas as providências adotadas pelo feirante com vistas à solução do motivador da suspensão, extinguir-se-á a pena, podendo o agente de fiscalização autorizar o retorno às atividades.

§ 3º Decorrido o prazo da suspensão sem que o feirante tenha adotado as devidas providências, a licença de funcionamento será revogada e a matrícula cassada.

Seção IV

Da Apreensão

Art. 77. A apreensão de bens, equipamentos, mercadorias e/ou veículos dar-se-á por exercício de comércio

irregular no local destinado à realização de feira pública, seja por feirante licenciado ou não, dispensada notificação preliminar e será feita por equipe especializada.

§ 1º Se apreendidos, os bens, equipamentos, mercadorias e/ou veículos utilizados para armazenamento e comercialização no local destinado à realização de feira pública não serão devolvidos ao proprietário caso não seja feirante licenciado.

§ 2º Caso o proprietário do produto da apreensão seja feirante licenciado, o mesmo poderá reaver os bens, equipamentos, mercadorias não perecíveis e/ou veículos apreendidos, em até 5 (cinco) dias, mediante comprovante de pagamento de multa e demais despesas relacionadas com a apreensão.

§ 3º Em caso de reincidência, o produto da apreensão não será devolvido nem mesmo ao feirante licenciado.

Art. 78. O produto da apreensão terá a seguinte destinação:

I - se não perecível: doado ao Fundo Social de Solidariedade;

II - se perecível: doado à entidade devidamente cadastrada junto ao órgão municipal competente, ficando a entidade responsável pelas condições de segurança alimentar.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 79. A interposição de recurso contra sanções deverá atender ao padrão disposto no artigo 35 e seguintes da Lei nº 7.974, de 28/12/2021.

Art. 80. Será automaticamente indeferida, independentemente de análise, a apresentação de defesa após decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do auto de infração ou de sua publicação em veículo oficial de comunicação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. O órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas deverá, a partir da vigência desta Lei, migrar as licenças vigentes de varejistas para feirantes, adequando os ramos àqueles especificados no artigo 17, bem como as metragens dos equipamentos, extinguindo-se os varejões e suas matrículas.

Art. 82. Os feirantes em situação irregular de licença de funcionamento deverão ser orientados pelos agentes de fiscalização a solicitar a inscrição para a ponta de feira em que se encontrarem.

Art. 83. Todos os feirantes licenciados deverão adequar-se aos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive à metragem oficial e padrão dos equipamentos nos termos do decreto regulamentador, competindo ao órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas atualizar as licenças de funcionamento.

Art. 84. Permanecem válidas todas as notificações, autuações e multas em processamento aplicadas anteriormente à publicação desta Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Ficam proibidos por parte dos agentes de fiscalização e auxiliares a aquisição bem como o recebimento, em forma de doação, de produtos nas feiras onde realizam suas atividades.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis n/s. 7.439, de 29/12/2015, 7.701, de 1º/03/2019, e o Decreto nº 33.471, de 31/05/2016.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarulhos, 13 de junho de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Anexo Único - Tabela de Multas

	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA EM UFG
Artigo 10	caput	400
Artigo 17	§ 2º	300
Artigo 22	-	200
Artigo 24	-	400
Artigo 25	parágrafo único	400
Artigo 27	inciso I	400
	inciso II	400
	inciso III	400
Artigo 28	-	400
Artigo 29	-	200
Artigo 37	parágrafo único	200
Artigo 45	§ 4º	300
Artigo 63	alíneas "a" e "b" do inciso I	300
	alíneas "c" e "d" do inciso I	200
	alínea "e" do inciso I	400
	alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II	200
	alíneas "a", "d", "e" e "f" do inciso III	400
	alínea "g" do inciso III	200
Artigo 64	alíneas "a" e "b" do inciso I	400
	alíneas "a" a "h" do inciso II	400
	alíneas "a" a "o" do inciso III	400
	alínea "p" do inciso III	200
	Demais artigos	250

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que estabelece as definições, a organização e o funcionamento das feiras públicas do Município de Guarulhos e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 25.168/2021.

O presente projeto de lei visa a regulamentação da atividade de comércio na modalidade feira pública, adequando-a ao desenvolvimento da sociedade, ao crescimento da Cidade e à complexidade da mobilidade urbana, tendo em vista que a matéria era disciplinada pela Lei nº 3.573, de 03/01/1990, que foi revogada pela Lei nº 7.974, de 28/12/2021.

Neste sentido, a propositura atualiza e unifica a legislação municipal que dispõe sobre o licenciamento das feiras, seja em área pública ou particular, incluindo as novas modalidades de feiras que surgiram nos últimos anos, tais como a feira noturna, feira em condomínios, feira gastronômica, feira de peixes ornamentais e artigos correlatos.

Dentre as principais lacunas na legislação municipal pertinente às feiras, a mais notável é o entrave à regularização do comércio irregular que surge constantemente no entorno e no próprio corpo das feiras livres, situação agravada em face da pandemia do Covid-19 eclodida em 2020, quando aumentou consideravelmente o número de cidadãos desempregados que recorreram ao comércio irregular como forma de sustento.

Outrossim, diversas situações inerentes à atividade de feirante e que têm se apresentado prejudiciais ao ordenamento público, impossibilitando a ação dos agentes de fiscalização por falta de enquadramento legal. Destacam-se entre as propostas:

- as competências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano quanto ao cadastramento, à organização, à expedição das permissões de uso e à fiscalização e licenciamento de funcionamento da atividade econômica objeto da presente proposta;

- a obrigatoriedade do interessado de estar com a documentação exigida atualizada, atendendo na íntegra as normas sanitárias municipais, e com interface das Secretarias Municipais que estejam envolvidas no processo, seja pelo impacto viário a ser verificado e preservado, cuja prioridade será sempre o bem-estar dos transeuntes e comunidade local, seja pela segurança dos usuários e permissionários;

- a obrigatoriedade de cobrança de tributos e taxas inerentes ao exercício da atividade e a utilização do espaço público, prevendo multas e as penalidades aplicáveis à matéria, às quais estão sujeitos os licenciados e permissionários, no caso de inobservância dos dispositivos legais que regem a matéria.

Na certeza de que o presente projeto de lei traz a necessária modernização da legislação municipal, suprime

as lacunas nela existentes e possibilita a necessária regularização de centenas de comerciantes em situação irregular, e, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 13 de junho de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

ATO nº 017, de 24/06/2022

O Diretor de Assuntos Legislativos - Sr. Mario Ludovico Bettini, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 1.925/2022, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara de Vereadores conforme segue.

Projeto de Lei nº 1.925/2022.

Dispõe sobre a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por condutores de veículos envolvidos em acidentes de trânsito ou por pessoas envolvidas em práticas de vandalismo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela cobrança dos valores resultantes de danos causados ao patrimônio público por condutores de veículos envolvidos em acidentes de trânsito ou por pessoas envolvidas em práticas de vandalismo.

Art. 2º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá apurar os fatos causadores e custos decorrentes de prejuízos gerados ao patrimônio público pela ação descrita no artigo 1º desta Lei, de modo a notificar o responsável num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de confirmação pela repartição pública do fato resultante do acidente ou do ato de vandalismo.

§ 1º Compreende-se para fins desta Lei como patrimônio público todo e qualquer equipamento, mobiliário e sinalização instalada nas vias e demais logradouros públicos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e/ou que estejam sob sua responsabilidade.

§ 2º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana poderá recorrer do apoio das demais unidades da esfera administrativa municipal para adoção das medidas inerentes ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Toda formalização decorrente desta Lei deverá dar ampla e irrestrita condição de defesa ao notificado, que poderá assim fazê-lo num prazo de até cinco dias a contar da notificação promovida pela administração pública.

§ 1º O notificado poderá recorrer da decisão dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, através de processo administrativo dirigido ao Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, a ser formalizado em uma das unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil.

§ 2º A administração pública terá um prazo não superior a dez dias para apresentar resposta ao recorrente.

§ 3º O notificado deverá providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ação descrita no artigo 1º desta Lei num prazo de até dez dias a contar do envio da notificação pela administração, sendo que nos casos de recurso, o prazo para pagamento começará a correr da data de notificação do resultado.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no § 3º do artigo 3º desta Lei sem que os danos tenham sido arcados pelo responsável, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá formalizar procedimento administrativo e submeter à Procuradoria Geral do Município que deverá adotar demais medidas cabíveis para tal reparação.

Art. 5º Os créditos decorrentes desta Lei deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de junho de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por condutores de veículos envolvidos em acidentes de trânsito ou por pessoas envolvidas em práticas de vandalismo, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 10.147/2017.

A presente proposta objetiva mitigar os prejuízos imputados aos cofres públicos decorrentes dos acidentes de trânsito ou práticas de vandalismo, face às condutas de vândalos, assim como diminuir a imprudência na condução dos veículos pelo sistema viário no Município de Guarulhos.

Frise-se que, tais ações, na maioria das vezes restam impunes, ou seja, sem qualquer sanção ou ação de responsabilidade ao agente causador perante à Municipalidade.

O objetivo primordial é estabelecer valores a serem cobrados pelos danos causados, disciplinando e garantindo o ressarcimento aos cofres públicos por meio de critérios preestabelecidos, ficando a cargo da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana a apuração dos fatos causadores e respectivos custos deles decorridos.

A Administração Municipal tem por primado fortalecer medidas democráticas e republicanas no trato da coisa pública, sendo que a aprovação do Projeto de Lei em tela representa excelente oportunidade para minimizar os impactos orçamentários, considerando que tais créditos serão revertidos ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito, sob gestão da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica de Guarulhos, **em regime de urgência**. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 13 de junho de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

**DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E COMODATOS**

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatário: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Locador: DANIEL MARTINS

Objeto: 50% da locação do imóvel situado na Rua Silvío Barbosa, n.º 107, Vila Camargo, Guarulhos/SP

Finalidade: 1ª Companhia do 15º Batalhão da Polícia Militar

Contrato n.º: 000505/2017 **Aditamento n.º:** 002

Processo n.º: 40.348/2016

Data da Assinatura: 06/06/2022

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, de 06/06/2022 à 06/06/2026

Gestor do Contrato: Nilcéia Guimarães Bittencourt - CF. 14.197

Fiscal do Contrato: Bruno Maurício Lima da Silva - CF. 54.210

Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)

Recurso Orçamentário: 2010.0618100342.132.01.1100000.339036.000

Secretaria para Assuntos de Segurança Pública

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatário: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Locadora: ADÉLIA CARDOSO DA SILVA

Objeto: 50% da locação do imóvel situado na Rua Silvío Barbosa, n.º 107, Vila Camargo, Guarulhos/SP

Finalidade: 1ª Companhia do 15º Batalhão da Polícia Militar

Contrato n.º: 000405/2017 **Aditamento n.º:** 002

Processo n.º: 40.348/2016

Data da Assinatura: 06/06/2022

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, de 06/06/2022 à 06/06/2026

Gestor do Contrato: Nilcéia Guimarães Bittencourt - CF. 14.197

Fiscal do Contrato: Bruno Maurício Lima da Silva - CF. 54.210

Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)

Recurso Orçamentário: 2010.0618100342.132.01.1100000.339036.000

Secretaria para Assuntos de Segurança Pública

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatário: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Locador: ADILSON LOPES

Objeto: 25,56% da Locação do imóvel situado na Avenida João Veloso da Silva, n.º 1.181, Cidade Jardim Cumbica – Guarulhos/SP

Finalidade: Instalação dos Cartórios das 185ª e 394ª Zonas Eleitorais

Contrato n.º: 001505/2016-CL **Aditamento n.º:** 002

Processo n.º: 25.516/2016

Data da Assinatura: 02/06/2022

Vigência: 60 (sessenta) meses, de 15/06/2022 à 15/06/2027

Gestor do Contrato: Valdirene Roberto Baier - CF. 7.591

Fiscal do Contrato: José André de Moraes Filho - CF. 25.817

Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R\$ 3.834,00 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais)

Recurso Orçamentário: 0610.0206200602.176.01.1100000.339036.000

Secretaria de Justiça

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatário: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Locador: ADMILSON LOPES

Objeto: 24,44% da Locação do imóvel situado na Avenida João Veloso da Silva, n.º 1.181, Cidade Jardim Cumbica – Guarulhos/SP

Finalidade: Instalação dos Cartórios das 185ª e 394ª Zonas Eleitorais

Contrato n.º: 001605/2016-CL **Aditamento n.º:** 002

Processo n.º: 25.516/2016

Data da Assinatura: 02/06/2022

Vigência: 60 (sessenta) meses, de 15/06/2022 à 15/06/2027

Gestor do Contrato: Valdirene Roberto Baier - CF. 7.591

Fiscal do Contrato: José André de Moraes Filho - CF. 25.817

Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R\$ 3.666,00 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais)

Recurso Orçamentário: 0610.0206200602.176.01.1100000.339036.000

Secretaria de Justiça

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatário: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Locadora: ANA LOPES

Objeto: 25,56% da Locação do imóvel situado na Avenida João Veloso da Silva, n.º 1.181, Cidade Jardim Cumbica – Guarulhos/SP

Finalidade: Instalação dos Cartórios das 185ª e 394ª Zonas Eleitorais

Contrato n.º: 001805/2016-CL **Aditamento n.º:** 002

Processo n.º: 25.516/2016

Data da Assinatura: 02/06/2022

Vigência: 60 (sessenta) meses, de 15/06/2022 à 15/06/2027

Gestor do Contrato: Valdirene Roberto Baier - CF. 7.591

Fiscal do Contrato: José André de Moraes Filho - CF. 25.817

Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R\$ 3.834,00 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais)

Recurso Orçamentário: 0610.0206200602.176.01.1100000.339036.000

Secretaria de Justiça

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatário: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Locador: BIU ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

Objeto: 24,44% da Locação do imóvel situado na Avenida João Veloso da Silva, n.º 1.181, Cidade Jardim Cumbica – Guarulhos/SP

Finalidade: Instalação dos Cartórios das 185ª e 394ª Zonas Eleitorais

Contrato n.º: 001705/2016-CL **Aditamento n.º:** 002

Processo n.º: 25.516/2016

Data da Assinatura: 02/06/2022

Vigência: 60 (sessenta) meses, de 15/06/2022 à 15/06/2027

Gestor do Contrato: Valdirene Roberto Baier - CF. 7.591

Fiscal do Contrato: José André de Moraes Filho - CF. 25.817

Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R\$ 3.666,00 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais)

Recurso Orçamentário: 0610.0206200602.176.01.1100000.339036.000

Secretaria de Justiça



Table with 14 columns: alphanumeric code, date, value, alphanumeric code, date, value, alphanumeric code, date, value, alphanumeric code, date, value, alphanumeric code, date, value. The table lists various entries such as DCA5162, DCD2305, DCU8360, etc., with their respective dates and values.

Table with 15 columns: License plate, Date, Amount, Status, License plate, Date, Amount, Status, License plate, Date, Amount, Status, License plate, Date, Amount, Status.

Table with 15 columns: License plate, Date, Amount, Status, License plate, Date, Amount, Status, License plate, Date, Amount, Status, License plate, Date, Amount, Status.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
O Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NGW647701094 no dia 21/06/2022.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA DE RECURSO JARI (Entrega pessoalmente ou via Correios):
-Cópia da Notificação da penalidade (Disponível para retirada no FACIL STMU);
-Cópia do documento do veículo;
-Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;
-Documento de identificação do proprietário;
-Documentos que comprovem a argumentação do recurso JARI.

Table with 15 columns: License plate, Date, Amount, Status, License plate, Date, Amount, Status, License plate, Date, Amount, Status, License plate, Date, Amount, Status.

Table with 28 columns containing alphanumeric identifiers and dates. The table is organized into four vertical sections, each containing 7 columns of data. The entries consist of alphanumeric codes followed by dates in YYYY-MM-DD format.

Table with 14 columns: alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into three vertical sections, each containing a list of records with varying column widths.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates (e.g., 15/03/2022), and numerical values. The table is organized in two main vertical sections.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DQC0295, DQG5355, DQL3354) and numerical values (e.g., 130,16, 293,47, 60503). The table lists various entries across the page.

Table with columns for license plate, date, value, and status. Contains entries from QXF1587 to RTT3E63.

Table with columns for license plate, date, value, and status. Contains entries from CJC3A38 to ENN4759.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR NÃO INDICAÇÃO DE CONDUTOR PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NICW647700143 do dia 14/06/2022.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode APRESENTAR O RECURSO NA JARI até dia 19/07/2022. Caso não esteja corretamente relatada a infração ocorrida, apresente RECURSO NA JARI, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA DE RECURSO JARI (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Cópia da Notificação da penalidade (Disponível para retirada na FACIL STMU);
-Cópia do documento do veículo;
-Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;
-Documento de identificação do proprietário;
-Documentos que comprovem a argumentação do recurso JARI.

ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DE RECURSO NA JARI:

FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa. Contains entries from AAD3347 to C1A3112.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa. Contains entries from DUM0158 to ENN4759.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código de Infração, Data, Placa, Auto de Infração, Código de Infração, Data. Contains a list of license plate violations and their details.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NTW647701508 do dia 21/06/2022.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode INDICAR O CONDUTOR INFRATOR E APRESENTAR A DEFESA DE AUTUAÇÃO até dia 21/07/2022.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR (Entrega pessoalmente ou via Correios):

-Formulário de Identificação do Condutor Infrator preenchido (Disponível para retirada no FACIL STMU). Caso não esteja corretamente relatada a infração ocorrida, apresente DEFESA DA AUTUAÇÃO, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO (Entrega pessoalmente ou via Correios): -Cópia da Notificação de autuação (Disponível para retirada no FACIL STMU); -Cópia do documento do veículo;

-Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;

-Documento de identificação do proprietário;

-Documentos que comprovem a argumentação da defesa de autuação.

ENDEREÇO PARA ENVIO DA INDICAÇÃO DE CONDUTOR OU PARA PROTOCOLO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO:

FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código de Infração, Data, Placa, Auto de Infração, Código de Infração, Data. Contains a list of license plate violations and their details.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código de Infração, Data, Placa, Auto de Infração, Código de Infração, Data. Contains a list of license plate violations and their details.

CNPJ: 10.629.009/0001-10
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34687/2019 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 2896/2022.
 OBJETO: Locação do imóvel sito à Av. Santos Dumont, 2531 - Cidade Satélite - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 12.134,46 (doze mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
 NOTA FISCAL: 34687/2019.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado à instalação do 8º Distrito Policial de Guarulhos.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CRAS CENTENÁRIO FABIO MASSAO KAWANO
 CPF: 255.942.608-03
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2685/2011 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
 EMPENHO: 3374/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Centenário, nº 367 - Jd. Centenário - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 3.272,73 (três mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).
 NOTA FISCAL: 2685/2011.
 EXIGIBILIDADE: 15/07/2022
 JUSTIFICATIVA: Locação de Imóvel destinado à instalação do Crás Centenário.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR FAST PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
 CNPJ: 05.486.993/0001-77
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52683/2017 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 6715/2022.
 OBJETO: Locação do imóvel sito à Av. Salgado Filho, nº 437 - Centro - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
 NOTA FISCAL: 52683/2017.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel para instalação da Junta de Alistamento Militar.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA FLAUMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 CNPJ: 08.679.064/0001-72.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11617/2009 - Secretaria da Fazenda.
 EMPENHO: 01/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito a Av. Salgado Filho nº 886 - Centro - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 87.743,73 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).
 NOTA FISCAL: 11617/2009.
 EXIGIBILIDADE: 03/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação do imóvel para instalação da Secretaria da Fazenda.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL HANANKA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ: 04.840.079/0001-10
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12981/2021 - Secretaria de Habitação e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
 EMPENHO: 3293/2022 e 3363/2022.
 OBJETO: Locação do imóvel sito à Av. Guarulhos, 2234 (ant/2200) - Vila Endres - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 56.780,00 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta reais).
 NOTA FISCAL: 12981/2021.
 EXIGIBILIDADE: 31/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação do imóvel destinado à instalação da sede da Secretaria de Habitação e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA ISAAC TADAO SAITO
 CPF: 305.452.058-75
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15612/2021 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 2256/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Av. Doutor Renato de Andrade Maia, nº 949 - Parque Renato Maia - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 NOTA FISCAL: 15612/2021.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação da Residência do Instrutor do Tiro de Guerra.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA INSPETORIA CENTRO DE PSICOLOGIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO
 CNPJ: 579.693.028-15.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57668/2016 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 1785/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Conceição, nº 41 e 51 - Vila Zanardi - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 11.087,47 (onze mil oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
 NOTA FISCAL: 57668/2016.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação da Inspeção Centro e Serviços de Psicologia da Guarda Civil Municipal.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE GUARULHOS MARIA JOSÉ ROCAS DOS SANTOS DUTRA
 CPF: 638.882.708-04
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31570/2017 - Secretaria Para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 3144/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Mena, nº 329 - Jardim Santa Mena - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 6.398,98 (seis mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).
 NOTA FISCAL: 31570/2017.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação do 2º Distrito Policial de Guarulhos/SP.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA, CRAS CENTRO E CASA DOS CONSELHOS MARIA TERESA FERREIRA MARQUES
 CPF: 212.981.058-62
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68562/2018 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
 EMPENHO: 3354/2022, 3355/2022 e 3357/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Av. Bom Clima, nº 425 - Fundos com a Rua Santana do Jacaré, 84 - Jardim Bom Clima - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 14.496,50 (quatorze mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
 NOTA FISCAL: 68562/2018.
 EXIGIBILIDADE: 20/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de equipamento da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, para instalação do Bolsa Família, CRAS Centro e Casa dos Conselhos.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CRAS E CREAS MORROS MARTINHO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 CNPJ: 11.682.467/0001-85.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 960/2018 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
 EMPENHO: 3359/2022 e 3360/2022.
 OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Nicolau Falci, 132 - Jd. Valéria - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 12.895,03 (doze mil oitocentos e noventa e cinco reais e três centavos).
 NOTA FISCAL: 960/2018.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel para instalação do CRAS e CREAS MORROS.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO 4º DISTRITO POLICIAL - PREDIO I NElf ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
 CNPJ: 05.313.011/0001-45
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65518/2018 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 3139/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito na Avenida Santana do Mundaú, 684 - Pq. Alvorada - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 10.862,23 (dez mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).
 NOTA FISCAL: 65518/2018
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóveis destinados a instalação do 4º Distrito Policial de Guarulhos/SP - Prédio I.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO 4º DISTRITO POLICIAL - PREDIO II NElf ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
 CNPJ: 05.313.011/0001-45
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38371/2004 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.

EMPENHO: 1771/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito na Avenida Santana do Mundaú, 925 - Pq. Alvorada - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 11.999,61 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
 NOTA FISCAL: 38371/2004.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóveis destinados a instalação do 4º Distrito Policial de Guarulhos/SP - Prédio II.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE JUSTIÇA NElf ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
 CNPJ: 05.313.011/0001-45
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20943/2019 - Secretaria de Justiça.
 EMPENHO: 673/2022.
 OBJETO: Locação do imóvel sito na Av. Salgado Filho, 494 - Centro - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
 NOTA FISCAL: 20943/2019.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação da sede da Secretaria de Justiça.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS, VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, VARAS DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES, JUIZADO ESPECIAL CIVIL, VARAS CÍVEIS, ZONA ELEITORAL NOVO CAMPO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A
 CNPJ: 05.811.789/0001-84
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30159/2019 - Secretaria de Justiça.
 EMPENHO: 662/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua dos Crisântemos, 29 - Bairro Vila Tijucu - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
 NOTA FISCAL: 30159/2019.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado para instalações da Vara da Fazenda Pública e Execuções Fiscais, Varas do Juizado Especial Cível, Varas de Família e Sucessões, Juizado Especial Civil, Varas Cíveis, Zonas Eleitorais nº 176ª, 278ª, 279ª e 393ª.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA VEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP
 CNPJ: 08.810.028/0001-04.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61565/2013 - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.
 EMPENHO: 68/2022.
 OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Pernambuco esquina com Rua Padre Cláudio Arenal.
 VALOR: R\$ 43.381,07 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e sete centavos), referente a recursos vinculados - FMTT.
 NOTA FISCAL: 61565/2013.
 EXIGIBILIDADE: 27/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel onde se encontra instalada as unidades operacionais desta Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO POP VENDAS NOVAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA
 CNPJ: 09.610.888/0001-59.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45553/2017 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
 EMPENHO: 3358/2022.
 OBJETO: Locação do imóvel sito na Rua Salvador Gorgone, 04 - Vila Augusta - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 5.015,14 (cinco mil quinze reais e quatorze centavos).
 NOTA FISCAL: 45553/2017.
 EXIGIBILIDADE: 09/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel onde está instalado o Centro POP.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO - CENTRO VENDAS NOVAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA
 CNPJ: 09.610.888/0001-59
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36680/2017 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
 EMPENHO: 3367/2022.
 OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua José Moreira da Costa, 31 - Jardim Santa Clara - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 3.978,62 (três mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
 NOTA FISCAL: 36680/2017.
 EXIGIBILIDADE: 04/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de equipamento da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, onde está instalado o Conselho Tutelar Centro.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA 1ª CIA DO 15º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR ADELIA CARDOSO DA SILVA
 CPF: 027.399.048-94
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40348/2016 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 3133/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Sílvio Barbosa, 107 - Vila dos Camargos - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).
 NOTA FISCAL: 40348/2016.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação da 1ª Cia do 15º Batalhão da Polícia Militar.
DANIEL MARTINS
 CPF: 681.103.758-04
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40348/2016 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 3134/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Sílvio Barbosa, 107 - Vila dos Camargos - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).
 NOTA FISCAL: 40348/2016
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação da 1ª Cia do 15º Batalhão da Polícia Militar.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA 1ª COMPANHIA DO 44º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR ALEXSANDRO TORRES DE ANDRADE
 CPF: 276.063.528-79
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52682/2017 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 5444/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito a Rua Pirajussara, nº 24 - Parque Jurema - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
 NOTA FISCAL: 52682/2017.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel para instalação da 1ª Cia do 44º Batalhão da Polícia Militar.
MONICA MENEZES DE ANDRADE
 CPF: 314.206.178-93
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52682/2017 - Secretaria Para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 5445/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito a Rua Pirajussara, nº 24 - Parque Jurema - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
 NOTA FISCAL: 52682/2017.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel para instalação da 1ª Cia do 44º Batalhão da Polícia Militar.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO 5º DP DE GUARULHOS ANA CLOFI PORCEL SUCH
 CPF: 104.216.138-07
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30146/2016 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 1940/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Mogi das Cruzes, 500 - Vila Augusta - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 NOTA FISCAL: 30146/2016.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação do 5º DP de Guarulhos/SP.
JUAN JOSÉ SUCH BENITO
 CPF: 059.846.538-34
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30146/2016 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 1929/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Mogi das Cruzes, 500 - Vila Augusta - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 NOTA FISCAL: 30146/2016.
 EXIGIBILIDADE: 01/07/2022.

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:
 a) dotação para pessoal e seus encargos;
 b) serviço da dívida;
c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.
 (g. n.)
CF/1988. Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
 (...)
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos queo modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
 I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 a) dotações para pessoal e seus encargos;
 b) serviço da dívida;
 c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
 III - sejam relacionadas:
 a) com a correção de erros ou omissões; ou
 b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
LOM-Gru/1990. Art. 327. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.
 (...)
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
 I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
 b) serviços da dívida;
III - relacionados com a correção de erros ou omissões;
IV - relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.
 Observa-se que o art. 36 do presente projeto acrescenta aos dispositivos constitucionais e orgânicos supracitados a impossibilidade de que recursos destinados à cobertura de dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais e de dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública sejam utilizados para as alterações orçamentárias pretendidas.
 Não foram apresentadas, no entanto, emendas parlamentares ao projeto ora em comento.
5. DO POSICIONAMENTO
 Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1171/2022, cabendo, entretanto, ao Douto Plenário, soberano que é, a decisão final.
 Sala das Comissões, em 22 de junho de 2022.

GERALDO CELESTINO
 - Presidente CE -
 Integrantes

ANDRÉ ALVES _____
 CAROL RIBEIRO _____
 DR. LAÉRCIO SANDES _____
 EDMILSON SOUZA _____
 JORGINHO MOTA _____
 LAMÉ _____
 LEANDRO DOURADO _____
 LUCAS SANCHES _____
 LUIS DA SEDE _____
 MAURÍCIO BRINQUINHO _____
 RAFAEL ACOSTA _____
 SERGIO MAGNUM _____
 VANESSA DE JESUS _____
 WELLITON BEZERRA _____
 WESLEY CASA FORTE _____

